

# *Estatuto Social*

Associação Comunitária dos Pequenos  
Agricultores de Baixa Grande e Arredores

# - ACPABA -

Fundada em 21 de junho de 1996

Utilidade Pública Municipal – Lei 524/1999 de 07 de Maio de 1999

## Correntina – Bahia



# 2018

  
VANILTON BARBOSA LOPES  
Advogado  
OAB-BA 54.144 OAB-DF 43.876

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ATUAÇÃO E FINS**

**Artigo 1º** - A Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Baixa Grande e Arredores, que ora adota a sigla ACPABA, é uma entidade de direito privado, de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado, fundada em 21 de junho de 1996, com sede e foro na cidade de Correntina, Estado da Bahia, na comunidade de Baixa Grande, zona rural, CEP: 47.650-000, Correntina Bahia, regendo-se por este Estatuto Social, devidamente Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Correntina, sob o protocolo "A-1" Fls. 11 Nº 1343 e Registrado no Livro "A-2" Fls. 128 a 148, sob o nº 58 de ordem em 27 de dezembro de 1996 e que a partir de 25 de novembro de 2018, com a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, passa a vigorar o Estatuto Reformulado, atualizando-o conforme as Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC), regendo-se pelo Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 2º** – A ACPABA visa à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tendo como objetivo principal: a luta pela construção de uma sociedade igualitária, fraterna, solidária e humana, tendo como instrumento as organizações de trabalhadores, participando nos processos, de defesa intransigente da pessoa humana em todas as dimensões, sendo uma Organização da Sociedade Civil (OCS), podendo atuar em todo o território nacional, priorizando o Estado da Bahia, especialmente em Baixa Grande e comunidades Arredores no município de Correntina, resguardando-se o direito de instalar sedes, escritórios, agências ou representações em qualquer unidade da Federação brasileira.

**Artigo 3º** – A ACPABA adotará como instrumento de gestão e administração de convênios com o Poder Público um Regulamento de Compras e Contratações, elaborado pela Diretoria e a ser homologado pela Assembléia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – A ACPABA fica desobrigada da utilização do Regulamento de Compras e Contratações nos casos em que os recursos são oriundos de doações, Campanhas beneficentes e outros recursos que não sejam provindos de contratos, convênios, acordos, termos de parceria, de colaboração, fomento, cooperação, que estejam em execução com o Poder Público.

**Artigo 4º** - A ACPABA terá duração indefinida e sua dissolução se dará por uma Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em única convocação.

## **Estatuto Social - ACPABA**

§ 1º - Os bens móveis, imóveis e semoventes, no caso de dissolução irão para uma entidade congênere, determinada na mesma Assembléia.

§ 2 – Para a concretização dos seus objetivos e finalidades, a entidade deverá: promover e fortalecer em todas as suas atividades e projetos, o espírito associativista dos seus associados nas localidades onde atua, criando e adotando novas formas de cooperação e integração entre os mesmos.

**Artigo 5º** - A ACPABA desenvolverá suas atividades e ações, prioritariamente nas seguintes áreas:

- I – Técnicas agropecuárias apropriadas à região;
- II – Comercialização, reprodução e escoamento em forma de cooperativas;
- III – Defesa do meio ambiente e similares;
- IV – Educação, saúde e cultura voltadas para o pleno desenvolvimento da pessoa humana;
- V – Serviços sociais necessários à sua base.

## **CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS**

### **Seção I DA DEFESA**

**Artigo 6º** - Constitui-se com prerrogativa da ACPABA;

- a) Defender e representar, judicial e extrajudicialmente, todos os sócios, nos casos e peças legais;
- b) Defender e lutar pela posse da terra, conquista, manutenção e assistência aos trabalhadores em todos os níveis;
- c) Solidarizar-se, acompanhar, participar de ações em favor dos sócios, contra qualquer espécie de grilagem, abuso ou usurpação pública ou privada, bem como quaisquer formas de transações e negociatas no âmbito de sua ação;
- d) Representar judicial, administrativa e politicamente contra entidades, instituições, organizações, órgãos, grupos, personalidades físicas e jurídicas que atendem sobre quaisquer formas contra o meio ambiente, seus recursos naturais e afins, sendo públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- e) Celebrar e contrair convênios, projetos, programas, acordos de quaisquer espécie, desde que liberados pela Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, com órgãos públicos e privados;

- f) Impetrar, representando em quaisquer das instâncias jurídicas executivas e legislativas, sob quaisquer atos e medidas cabíveis contra a corrupção, malversação e dilapidação do erário público, a má administração nos níveis municipal, estadual e federal;
- g) Lutar intransigentemente para que os direitos sociais, as liberdades políticas e as conquistas econômicas, individuais e coletivas, sejam mantidos e respeitados inalienavelmente;
- h) Acebarcar de todas as formas as garantias de ensino público e gratuito, a nível municipal, estadual e federal, com meio inalienável de formação e desenvolvimento, técnico-profissional-humano;
- i) Mediar, administrando os conflitos no raio de sua ação, tanto internos quanto externos, dos sócios em gozo das obrigações estatutárias e sociais;
- j) Relacionar-se legal e politicamente com órgãos, instituições, e entidades, executando seus objetivos, plano, planejamentos, projetos e meta, desde que liberados pela Assembléia Geral;

**Parágrafo único** - É de competência da ACPABA atualizar, mobilizar e organizar os sócios e os trabalhadores da sua base para garantir conquistas, exigir direitos e garantias constitucionais e humanas, quando os verem usurpados, desrespeitados e ameaçados, usando para isso meios adequados.

## SEÇÃO II

### DOS SERVIÇOS

**Artigo 7º** - ACPABA – imbuir-se-á na prestação de seguintes serviços:

- a) Contribuir com fomento e racionalização das atividades agropecuárias, na defesa dos projetos econômico-sociais e culturais dos associados;
- b) Adquirir, construir e locar os imóveis necessários á suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento, escoamento, comercialização e afins;
- c) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços, exercendo o papel de assessoria técnica e representação dos membros no processamento da comercialização de insumos e produtos;
- d) Contrair convênios com: órgãos federais, estaduais e municipais para execução dos seus objetivos e metas, tendo com pressupostos o desenvolvimento sustentável, o aprimoramento da agropecuária, usando e criando técnicas agrícolas inovadoras e apropriadas às gentes e aos ecossistemas locais;

## **Estatuto Social - ACPABA**

e) Conceder recursos adquiridos, financiando e fomentando o trabalho coletivo, com os associados, os quais serão, pagarão em valores corrigidos e determinados pela indexador á época.

§1º - A ACPABA iniciará as suas ações de atividades com o grupo fundador, em organização, estendendo-se posteriormente ás localidades adjacentes, estabelecidas regimental e estatutariamente, sobres a forma comunitária;

§ 2º - A ACPABA manterá uma CASA DE REVENDA dos produtos agropecuários, manufaturados e industrializados, para o processamento de comercialização, estipulando regionalmente as cotas por cada sócio em pleno gozo das suas obrigações sociais e políticas;

§ 3º - A ACPABA pressionará os órgãos públicos, exigindo a execução das políticas sociais públicas na região;

§ 4º A ACPABA celebrará, confeccionará e estabelecerá convênios, acordos, projetos, programas de desenvolvimento rural com: cooperativas, associações, sindicatos, igrejas, instituições privadas e públicas, prefeituras, câmaras e governos nacionais e internacionais, podendo a qualquer momento por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral sem mudada em parte esta clausula.

### **SEÇÃO III DA FILIAÇÃO**

**Artigo 8º** - A ACPABA, objetivando garantir conseguir a edificação dos seus membros e o crescimento de suas respectivas localidades, poderá filiar-se a entidades congêneres, na busca de financiamento e aquisição de meios para o desenvolvimento, sem perder sua individualidade por decisão de Assembléia Geral, preservando sua autonomia e independência.

### **Capítulo III DO QUADRO SOCIAL**

#### **DAS MODALIDADES, CATEGORIAS E ADMISSÃO DE SÓCIOS**

**Artigo 9º** - A ACPABA terá uma única categoria social, denominada: sócio membro, que serão mencionados doravante, simplesmente como sócio.

**Artigo 10º**- A ACPABA não fará, para efeito de admissão, nenhuma discriminação de sexo, cor, religião, partido; exigindo-se apenas que se enquadre na categoria de trabalhador rural e seus similares, na área de abrangência e ação.

**Artigo 11** - Somente serão admitidos no quadro social na ACPABA os trabalhadores que se enquadrem nos critérios relacionados e aprovados na Assembléia Geral.

**Seção I**

**DOS DIREITOS**

**Artigo 12** – Serão e terão os direitos mencionados:

**I** - igualdade de indicar, ser indicado, votar e ser votado para quaisquer cargos diretivos e representativos da ACPABA;

**II** - acesso à informações, transmitidas pela direção;

**III** – ser beneficiado por todas as conquistas obtidas pela ACPABA, desde que estejam envolvidos no processo de articulação e organização;

**IV** – convocar, **subscrevendo edital, assembléias especiais de caráter extraordinários, mediante assinatura de 1/3 (um terço) dos membros, em pleno gozo das suas obrigações sociais e políticas.**

**Parágrafo único** – Somente gozarão dos direitos referidos, os sócios em pleno exercício dos deveres e obrigações sociais.

**Seção II**

**DOS DEVERES**

**Artigo 13** - São deveres dos associados:

**I** – cumprir e fazer valer as disposições estatutárias, as regras e normas regimentais, as resoluções e deliberações dos órgãos deliberativos e outros imperativos administrativo-organizativos e políticos;

**II** - participar das Assembléia Gerais, reuniões, encontros, seminários, dos grupos de trabalho, dos cursos, e outras atividades convocadas pela ACPABA;

**III** - contribuir através de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente para com a ACPABA, bem como, outras modalidades de quotizações e contribuições;

**VI** - votar e ser votado nos termos estatutários e regimentais;

**VII** - contribuir com os meios cabíveis para que a ACPABA possa atingir e alcançar suas finalidades, operacionalizando suas prerrogativas;

**VIII** - realizar as tarefas, funções e papéis as quais for designado, prestando contas às instâncias correspondentes.

**Seção III**

**DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Artigo 14-** Os associados, incluso membros da Direção, estão sujeitos às seguintes sanções e penalidades:



## **Estatuto Social - ACPABA**

- I - advertência em caráter confidencial por parte da direção;
- II – advertência pública e suspensão por vinte dias em caso de reincidência;
- III – eliminação em caso de infração grave, principalmente contra o patrimônio, os objetivos, o prestígio, a moral da ACPABA, de sua direção e dos seus sócios;
- IV- não comparecimento sem justificativa em seis eventos consecutivos.
- V – no caso de afastamento, levará o afastado seis meses para a reabilitação; estando por ordem, obrigado a participar de todas as atividades desenvolvidas pela ACPABA neste período.

### **Seção IV**

#### **DA EXCLUSÃO**

**Artigo 15** – A exclusão em caráter definitivo ocorrerá por:

- I- morte física;
- II- incapacidade civil;
- III- desobediência política- organizativa –administrativa;
- IV- não preenchimento dos requisitos para sua admissão;
- V- não cumprimento dos acordos, contratos e convênios ou dispostos em cláusulas legais, estatutárias e regimentais

**Parágrafo único** – Qualquer associado, apto e quite poderá, por escrito, encaminhar pedidos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de sócios para a direção que encaminhará à Assembléia Geral, que deliberará sobre a matéria.

### **Capítulo IV**

#### **DA ESTRUTURA DE PODER E DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Artigo 16-** A estrutura de poder da ACPABA será horizontal, colegiada, representativa e exercida coletivamente.

**Parágrafo único** – A ACPABA terá apenas duas instâncias deliberativas, Assembléia Geral e a Direção Colegiada.

### **Seção I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 17** – As Assembléias Gerais são soberanas, sendo o órgão máximo e supremo de decisão na ACPABA; não contaria ao Estatuto Social e o regimento Interno.

## **Estatuto Social - ACPABA**

**Parágrafo único** – Todas as resoluções concernentes á estrutura e a vida dos sócios serão deliberadas única e exclusivamente pela Assembléia Geral.

**Artigo 18** – As Assembléia Gerias serão constituídas e organizadas com participação efetiva e plena dos sócios na sede da ACPABA, localizada em Baixa- Grande.

**Parágrafo único**- Somente terão direito a voz e voto os sócios que se acharem aptos, quites e em gozo das suas obrigações sociais e políticas nominadas em folha a parte pela Direção Colegiada.

**Artigo 19** – A Assembléia Geral reunirá ordinariamente uma vez ao ano e por convocação da direção por maioria absoluta, caso necessário.

**Artigo 20** – Poderão ser convocados, Assembléia Gerais Especiais; pela direção colegiada, por 10% (dez por cento) dos sócios quites, quando julgarem preciso.

**Artigo 21** – Serão discutidos e deliberados nas Assembléia Gerais Extraordinárias, convocadas para este fim as temáticas abaixo:

- I- Projetos, contratos, convênios e programas públicos e privados;
- II- Resoluções e deliberações político-organizativo e administrativo;
- III- Filiação à entidade e instituição de grau superior;
- IV- Eleição e posse da Direção Colegiada;
- V- Quotizações, mensalidades e afins;

**Parágrafo único** – Somente poderão convocar e deliberar nas referidas Assembléia, mencionadas aos artigos 20 e 21, os sócios aptos e em legalidades jurídico-político com a ACPABA.

**Artigo 22** – Todas as resoluções só vigorarão, alcançando os 2/3 (dois terços), dos presentes na referida Assembléia de única convocação.

**Parágrafo único** – O Quórum para efeito de legalidade será de metade mais um (50% + 1), Dos inscritos na lista nominativa.

**Artigo 23** – Todas as convocações serão feitas, através de Edital, no qual constará, local, horário e as matérias a serem tratadas.

**Parágrafo único** – O mesmo será afixado, com antecedência mínima de 30 dias, na sede da ACPABA, nas sub-sedes e nos lugares de contingência pública e em redes sociais.

**Artigo 24** – Compete única e exclusivamente a Assembléia Geral:

- I- Aprovar o Estatuto, o Regimento Interno, aperfeiçoando-os com emendas em seu todo ou em partes, tornando-os apropriados e contemporâneos às exigências da ACPABA.

## **Estatuto Social - ACPABA**

Parágrafo único – Deverá ser convocada para este fim, com deliberação os 50% +1 (metade mais um) dos associados. Constando matéria no edital, as assinaturas dos convocantes e os motivos.

- II- Discutir, apreciar e decidir sobre projetos, programas, convênios e contratos;
- III- Estudar, debater e deliberar sobre o PLANO DE AÇÃO, PLANO ORÇAMENTÁRIO E AS PRIORIDADES para cada anuênio, apresentados pela direção colegiada;
- IV- Discutir e votar as matérias apresentadas regimentalmente por qualquer associado;
- V- Decidir sobre proposta de admissão de sócios, depois de ouvida as ponderações da Direção Colegiada;
- VI- Deliberar sobre afiliação da ACPABA a outras entidades nos termos estatutários e Regimentais;
- VII-Fixar, estabelecendo teto e indexadores sobre quotizações e mensalidades;
- VIII- Eleger e empossar a Direção Colegiada, afastá-los, desde que comprovadas ações ou atividades contrárias aos objetivos, prerrogativas e resoluções da ACBAPA;
- IX- Eliminação e exclusão de sócios;
- X- Autorizar a alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, obsoletos e sem utilidades;
- XI- Liberar a contratação de empréstimos e suas locações;
- XII-Dissolução da Associação.

§1º - Outros temas, matérias que não foram mencionados nos feridos artigos, incisos e alíneas deste estatuto.

§2º As decisões, deliberações e resoluções da Assembléia Geral, somente serão revogadas, modificadas, ou reformuladas, no seu todo ou em parte, por outra Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, dos termos deste estatuto.

### **Seção II**

#### **DA DIREÇÃO COLEGIADA**

**Artigo 25** – Órgão de Administração e execução da associação, constitui-se a Direção, composta de 05 membros, eleitos pela Assembléia Geral para o exercício e mandatos de um quadriênio contadas da data da posse.

### **Seção III**

#### **DA ESTRUTURA DA DIREÇÃO COLEGIADA**

**Artigo 26** – A Direção Colegiada será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro, e 02 (dois) suplentes que serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

## **Estatuto Social - ACPABA**

**Parágrafo Único** – A Direção Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, ou extraordinariamente, mediante convocação por escrito por qualquer um dos seus membros.

**Artigo 27** – O mandato da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal será coincidente, com duração de **04 (quatro) anos**, permitida uma recondução.

**Artigo 28** – Para escolha da Direção Colegiada, observar-se-á as prescrições seguintes:

- I- Ser sócio, há pelo menos 1 (um) ano na ACPABA;
- II- Ter domicílio, trabalhos e atividades na área de abrangência da ACPABA;
- III- Ser enquadrado nos pressupostos nos termos desse Estatuto;
- IV- Estar no gozo de seus direitos e deveres para com a ACPABA;

§1º - Fica proibido o acúmulo de cargos, funções e ofício, observando-se a rotatividade entre a direção;

§2º - Qualquer membro da Assembléia Geral, enquadrando-se nestes marcos, poderá ser eleito para a direção.

§3º - Fica vedadas outras questões não mencionadas neste artigo e seus incisos, caso seja julgados incompatíveis com: Estatuto, regimento e outras leis da ACPABA.

**Artigo 29** – É da competência única e exclusiva da direção Colegiada:

- a) Executar as resoluções da Assembléia Geral, praticando todos os atos necessários indispensáveis a consecução dos objetivos das finalidades da ACPABA;
- b) Articular, coordenar e convocar nos termos estatutários e regimentais as assembleias gerais, os seminários, cursos, encontros, reuniões e ações e atividades da ACPABA;
- c) Representar judicial e extrajudicialmente a ACPABA em seus interesses nas esferas: jurídico-institucional, nas negociações e transações financeiras e comerciais, nos atos administrativos e gerenciamento, bem como, nas ações político-organizativa;
- d) Elevar a ACPABA responsabilizando pelo cumprimento de suas finalidades, confeccionando o regimento interno, normas e regras da Associação que serão referendadas pela Assembléia Geral;
- e) Reunir-se ordinariamente mensalmente e extra quando a Coordenação Executiva o convocar nominalmente;
- f) Criar e discutir cargos, imprescindíveis a execução das atividades de ações que visem alcançar os objetivos da ACPABA;
- g) Apresentar obrigatoriamente à Assembléia Geral, o plano de ação, o plano financeiro e orçamentário e as prioridades anuais, prospectivamente, nos termos deste Estatuto;
- h) Avaliar todas as ações, atividades, problemas, deliberações e resoluções, encaminhando-as para as secretarias e Assembléia Geral;

## **Estatuto Social - ACPABA**

- i) Aplicar, fiscalizando as leis, as normas e regras conduzindo os processos, bem como, suas sanções e admoestações nos termos deste Estatuto;
- j) Elaborar relatórios financeiros, patrimonial e político, prestando contas à Assembléia Geral;
- k) Organizar, consultando pesquisas com fins de adquirir recursos, informações e programas, visando o desenvolvimento da ACPABA;
- l) Catalogar, organizando e aprimorando os aspectos burocráticos-jurídicos e institucionais da ACPABA.

**Parágrafo único** – Fica expressamente vedada e proibida, a remuneração dos membros da Direção Colegiada; nem a estes poderão ser locados lucros ou bonificações de espécie alguma, salvo em representação de ações e atividades da ACPABA, tendo sido delegado.

### **Seção IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 30** – Compete ao Diretor-Presidente:

- I – Representar a ACPABA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar, por tempo determinado, esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral e Extraordinária;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Direção Colegiada;
- V – Abrir e movimentar as contas, por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, conjuntamente com o tesoureiro, podendo substabelecer para o mesmo fim;
- VII – Delegar, por meio de mandato, por tempo determinado, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;
- VIII – Praticar todos os atos de interesse da ACPABA que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto e ao Regimento Interno.
- IX – Orientar, dirigir e supervisionar as atividades e ações da ACPABA e de seus departamentos;
- X – Assistir aos encarregados de programas e projetos na elaboração de propostas de contratos, convênios, acordos, termos de parceria, de colaboração, fomento, cooperação visando à consecução das finalidades da ACPABA, bem como treinamentos e prestação de serviços a terceiros;

## Estatuto Social - ACPABA

- XI – Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da ACPABA, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações;
- XII – Submeter, semestralmente, os balancetes, e os documentos que o informam, ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- XIII – Firmar, em nome da ACPABA, o aceite de doações, contratos, convênios, termos de parceria, de fomento, de cooperação, de colaboração, de compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- XIV – Alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e, ainda, dar bens moveis em alienação fiduciária como garantia, depois de autorizado pela Assembleia Geral;
- XV – Orientar e acompanhar as atividades da ACPABA.

**Parágrafo Único** – Na vacância ou impedimento do Diretor Presidente, o cargo será assumido pelo Diretor Secretário.

**Artigo 31** – Compete ao Diretor-Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Manter sob sua responsabilidade os papéis, livros e documentos;
- IV – Substituir o presidente, quando convocado.

**Parágrafo Único** – Na vacância ou impedimento do Diretor-Secretário, o cargo será assumido por um dos Suplentes.

**Artigo 32** – Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ACPABA;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ACPABA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Abrir e movimentar as contas, por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, conjuntamente com o Presidente, podendo substabelecer para o mesmo fim.

Fazenda Baixa Grande, Correntina Bahia, CEP: 47.650-000, e-mail: [acpaba@hotmail.com](mailto:acpaba@hotmail.com)

**NILTON BARBOSA LOPES**  
Advogado  
OAB-BA 54.174 OAB-DF 43.876



13

Falta

## Estatuto Social - ACPABA

**Parágrafo Único** – Na vacância ou impedimento do Diretor-Tesoureiro, o cargo será assumido por um dos Suplentes.

**Artigo 33** – Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a ACPABA serão obrigatoriamente assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou por procuradores por eles legalmente nomeados, com poderes especiais explicitados, com valores e limites definidos no texto de cada procuração, especialmente, para contratos comerciais e/ou financeiros, sendo vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

**Artigo 34** – Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, os associados, em reunião convocada para esse fim, escolherão e nomearão uma **Junta Governativa** composta de três (03) membros, que dirigirá a ACPABA por até sessenta (60) dias, tempo hábil para convocar Assembléia Geral Extraordinária.

### Seção V

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 35** – O Conselho Fiscal será composto de **03 (três) membros efetivos**, com mandato coincidente com o da Direção Colegiada.

§1º – Os integrantes do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembléia Geral, sendo eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples (50% + 1) dos votos dos associados presentes.

§2º – As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando se reunirem com no mínimo dois (02) membros, e as suas deliberações serão lavradas em Ata, as quais serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 36** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ACPABA, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Diretoria e à Assembleia Geral;

II – Recomendar à Diretoria a realização de auditoria externa da ACPABA, quando julgar necessário;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário.

**Artigo 37** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, ou pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – Para o exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei.

**Artigo 38** – Em caso de afastamento, impedimento ou renúncia individual ou coletiva de algum membro da Diretoria ou dos membros do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente tomará as medidas cabíveis para proceder às devidas substituições.

**Artigo 39** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da ACPABA ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão da Assembleia Geral, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a) Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de diretor ou conselheiro;
- b) Infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da ACPABA;
- d) Ausência injustificada a três reuniões consecutivas;
- e) Prática de falta grave, assim reputada pela Assembleia Geral.

§1º – A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, salvo na hipótese da alínea “d”, quando o desligamento será automático.

§2º – Ao Diretor ou Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

## **Capítulo V**

### **DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GESTÃO**

**Artigo 40** – Os membros dos órgãos que compõem o sistema de gestão da ACPABA, serão eleitos em Assembleia Geral da categoria, em processo único, de quatro em quatro anos, em conformidade com os dispositivos legais e as determinações estatutárias.

**Artigo 41** – As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, de que antecedem o prazo para o término dos mandatos vigentes.

**Artigo 42** – Será assegurada, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

## **Estatuto Social - ACPABA**

**Artigo 43** – Para condução do processo eletivo, será nomeada pela Diretoria uma Comissão Eleitoral, formada por 03 (três) membros, 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo mandato.

§1º – A Comissão Eleitoral deverá, assim que for constituída, iniciar os trabalhos para publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, com finalidade específica, no prazo determinado por este Estatuto Social;

§2º – No Edital de Convocação deverão constar os prazos e as regras para inscrição das chapas;

§3º – A Assembleia Geral Extraordinária eleitoral deverá, assim que iniciada, referendar a escolha da Diretoria para composição da Comissão Eleitoral, que, caso aprovada, conduzirá os trabalhos da mesma.

§4º – Caso a Assembleia Geral Extraordinária eleitoral não referendar um ou mais dos nomes apresentados para a Comissão Eleitoral, tal impugnação deverá ser aprovada por maioria simples (50% + 1), elegendo na própria assembleia um novo nome ou nova Comissão Eleitoral.

§5º – Será eleita e empossada ao final do mandato em vencimento a chapa que alcançar maioria simples dos votantes presentes (50% + 1)

### **Seção I**

#### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Artigo 44** – Estarão impedidos de votar os que se enquadrarem nos itens abaixo:

- a) Os menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Os que não estiverem em gozo de suas obrigações sociais;
- c) Os que tiverem abandonados os cargos para os quais tenham sido escolhidos, indicados, eleitos e empossados;
- d) Os que tiveram os seus mandatos cassados pela Assembleia Geral;
- e) Os que forem associados depois dos prazos estabelecidos neste Estatuto;
- f) Os candidatos impugnados pela comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral, depois de consultar o Estatuto e regimento Interno poderá vetar outras participações no pleito, desde que não firam e não passem pelas leis e normas dos dispositivos existentes.

## Seção II

### DAS VOTAÇÕES SECRETAS

**Artigo 45** -As votações secretas serão nos seguintes casos:

- I- Eleição da Direção Colegiada;
- II- Decretação da perda de mandato da direção;
- III- Cassação de mandatos, poderes e representações;
- IV- Cassação de diretos sociais e políticos;
- V- Expulsão do quadro social;
- VI- Julgamento dos atos da direção, em se tratando de punição pública.

## Capítulo VI

### DO QUORUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 46-** A eleição da Associação só será válida, se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto. Não sendo obtido este quórum, o presidente da Comissão Eleitoral, encerrará a eleição inutilizando as cédulas e sobrecartas, promovendo novas eleições nos termos estatutários e regimentais.

§1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos sócios- eleitores observadas as mesmas regras, formalidades e as disposições da primeira.

§2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo 1º, apenas as chapas inscritas para o primeiro pleito, poderão concorrer para o subsequente.

§3º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação, os sócios-eleitores que se encontraram em condições de o fazer na primeira convocação.

§4º - Não sendo atingido quórum na segunda convocação, a Comissão eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral Especial que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão uma JUNTA ELEITORAL para a Associação, realizando-se nova eleição dentro do prazo de 6 (seis) meses.

§5º - A Junta Diretora será escolhida entre os sócios-eleitores, não sendo membros da antiga e nem de concorrente Direção Colegiada.

§6º - Representarão e responderão pela ACPABA: a administrativa-jurídica-política-organizativamente; sem interferências observando o Estatuto, o Regimento Interno e as Diretrizes.

## Capítulo VII

### DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

#### Seção I

#### DO ORÇAMENTO

**Artigo 47** – O plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças, aprovado pela Direção Colegiada e Assembléia Geral, definirá a aplicação de Finanças dos recursos disponíveis de entidade visando a realização dos interesses da categoria associada, bem como suas ações e lutas.

§ 1º - A Previsão Orçamentária contará obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Assembléia, seminários, cursos, encontros, reuniões e similares;
- b) Viagens em atividades da ACPABA;
- c) Campanhas de ação organizativa da ACPABA em sua base territorial;
- d) Aplicação de suas prerrogativas;
- e) Estrutura geofísica, geopolítica e infraestrutura da entidade;
- f) Defesa dos interesses sociais e coletivos dos associados.

§ 2º - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

§ 3º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não inclusas no orçamento, poderão ser ajustadas do fluxo de gastos mediante aberturas de créditos adicionais solicitados pela Direção Colegiada à Assembléia Geral.

§ 4º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) SUPLEMENTARES, os destinados a reforçar a dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) ESPECIAIS, a incluir dotações no orçamento afim de fazer face às despesa para as quais não tenham consignados créditos específicos.

§ 5º - Os Balanços Financeiros e Patrimoniais serão submetidos a aprovação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

#### Seção II

#### DAS RECEITAS

**Artigo 48** – Constituir-se-á receitas da ACPABA, as formas e meios a seguir:

- a) Quotização mensal;
- b) Taxa anual fixa, estabelecida pela Assembléia Geral, cobrada sobre a produtividade;

18  
**Estatuto Social - ACPABA**

- c) Doações e moeda corrente, serviços e produtos;
- d) Recursos oriundos das aplicações e transações financeiras;
- e) Verbas e bonificações providas de projetos, convênios e outras fontes.

**Seção III**

**DAS DESPESAS**

**Artigo 49** – A ACPABA terá obrigatoriamente despesas concernentes a:

- a) Construções, reformas de prédios, propriedades e similares;
- b) Viagens à serviços;
- c) Assembléia, seminários, cursos, encontros, reuniões e similares;
- d) Aquisição de instrumentos para ações agropecuárias;
- e) Transacionar documentações;
- f) Materiais escriturários, de arquivo pedagógico.

**Capítulo VIII**

**DO PATRIMÔNIO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO E PESSOAL**

**Seção I**

**DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 50** – O patrimônio da ACPABA é constituído:

- I – Por doações feitas pelos associados;
- II – Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos;
- III – Por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- IV – Por direitos e bens obtidos por aquisição singular;
- V – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- VI – Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

**Artigo 51** – A Receita da ACPABA será constituída:

- I – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – Pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – Pelas rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;

Fazenda Baixa Grande, Correntina Bahia, CEP: 47.650-000, e-mail: [acpaba@hotmail.com](mailto:acpaba@hotmail.com)



WILTON BARBOSA LOPES  
Advogado  
OAB-BA 54.14 OAB-DF 43.876

## **Estatuto Social - ACPABA**

V – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e pelo Município, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;

VII – Por contribuições regulares feitas pelos Associados ou de terceiros, na forma, valor e temporalidade deliberada em Assembléia Geral;

VIII – Contribuições de pessoas, instituições e empresas que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

IX – Rendas advindas de eventos sociais beneficentes e campanhas diversas.

**Artigo 52** – A ACPABA poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, cantina ou comercialização de alimentos; de produção ou venda de conveniências ou artesanatos; venda de artigos produzidos em oficinas de trabalho; contribuições e doações de seus associados e benfeitores; participação em campanhas promocionais.

**Artigo 53** – Os recursos financeiros da ACPABA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Artigo 54** – Os bens móveis e semoventes que constituem o patrimônio da ACPABA serão individualizados e identificados, através de inventário patrimonial, enumerados por série e ordem, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Artigo 55** – Para alienação, locação, aquisição de bens imóveis, a Associação realizará avaliação prévia, sendo apresentada à Assembleia Geral o seu resultado, para aprovação ou não.

**Parágrafo Único** – A alienação de bem imóvel dependerá da aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

### **Seção II**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 56** – A prestação anual de contas da ACPABA será submetida à Direção Colegiada até o dia 10 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Artigo 57** – A prestação de contas da ACPABA observará no mínimo:

Fazenda Baixa Grande, Correntina Bahia, CEP: 47.650-000, e-mail: [acpaba@hotmail.com](mailto:acpaba@hotmail.com)

VAMILTON BARBOSA LOPES  
Advogado  
OAB-BA 54.144 OAB-DF 43.876

## Estatuto Social - ACPABA

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceira, Fomento, Cooperação ou convênios, conforme previsto em regulamento; e,

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Art.70, Parágrafo Único da Constituição Federal.

§1º – A ACPABA dará publicidade aos seus atos por todos os meios possíveis e eficazes, especialmente através do seu site [www.acpaba.org.br](http://www.acpaba.org.br) e endereço eletrônico: [acpaba@hotmail.com](mailto:acpaba@hotmail.com).

§2º – A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nos contratos firmados pela ACPABA com as entidades públicas ou privadas.

§3º – A prestação de contas deverá ser apreciada pela Diretoria no prazo de trinta (30) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária.

### Seção III

#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Artigo 58** – O exercício financeiro da ACPABA coincidirá com o ano civil.

**Artigo 59** – Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o diretor-Tesoureiro da ACPABA apresentará à Diretoria Colegiada a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

§1º – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos; e,

II – Fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º – A Diretoria terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§3º – Depois de apreciada pela Diretoria, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas serão apresentados para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Fazenda Baixa Grande, Correntina Bahia, CEP: 47.650-000, e-mail: [acpaba@hotmail.com](mailto:acpaba@hotmail.com)



VANILTON BARBOSA LOPES  
Advogado  
OAB-DF 43.876  
7-BA 54144

**Seção IV**

**DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

**Artigo 60** – O pessoal da ACPABA será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas internas.

**Parágrafo Único** – Todos os contratos de trabalho firmados pela ACPABA conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser removido para qualquer local abrangido por sua atuação, ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação (art.469, I, CLT).

**Capítulo IX**

**DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL OU EXTINÇÃO**

**Seção I**

**DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Artigo 61** – O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Diretor-Presidente, ou de um quinto (1/5) dos Associados quites com suas obrigações sociais, desde que:

I – A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, presidida pelo presidente e aprovada por dois terços (2/3) dos componentes;

II – A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da ACPABA;

III – Seja a reforma aprovada em Assembléia Geral Extraordinária.

**Seção II**

**DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL OU EXTINÇÃO**

**Artigo 62** – A ACPABA, na consecução de suas finalidades institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

**Artigo 63** – A ACPABA só poderá ser extinta por sentença judicial definitiva, ou por aprovação, através do voto de dois terços (2/3) de seus associados ativos, e da Direção Colegiada, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e impossibilidade da realização de suas finalidades.



## **Estatuto Social - ACPABA**

**Artigo 64** – No caso de extinção da ACPABA a Diretoria ou outro órgão nomeado pela Assembléia Geral procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

**Artigo 65** – Terminado o processo de liquidação, o patrimônio residual da ACPABA será revertido, integralmente para outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (NCC), com o mesmo objetivo social e, preferencialmente, vinculada à Agricultura Familiar.

### **Capítulo X DOS LIVROS**

**Artigo 66** – A ACPABA terá e manterá os seguintes Livros:

I – De presença das Assembléia e da Direção Colegiada;

II - De atas das Assembléia;

III - De atas de reuniões da Direção Colegiada;

IV - Conselho Fiscal;

V – Registros fiscais e contábeis;

VI – E outros exigidos pelas normas brasileiras.

**Parágrafo Único** – Os Livros poderão ser escriturados manualmente ou digitados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

### **Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 67** – Para ter assento na Diretoria, o associado terá que pertencer ao quadro de associados há pelo menos um (01) ano antes das eleições.

**Artigo 68** – A ACPABA não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos Associados, embora no exercício dos seus mandatos eletivos.

**Artigo 69** – Respeitado o disposto neste Estatuto, a ACPABA terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades do mesmo.

**Artigo 70** – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria no Regimento Interno ou em Resoluções.



## **Estatuto Social - ACPABA**

**Artigo 69** – Respeitado o disposto neste Estatuto, a ACPABA terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades do mesmo.

**Artigo 70** – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria no Regimento Interno ou em Resoluções.

**Artigo 71** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Direção Colegiada e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 72** – Este Estatuto será subscrito pelo Diretor Presidente da Direção Colegiada e pelo Advogado, os quais ficam autorizados a proceder ao Registro no Cartório competente.

**Artigo 73** – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior.

**Artigo 74** – A primeira Direção Colegiada e Conselho Fiscal a serem eleitos após a vigência deste Estatuto, por decisão da Assembléia estatutária e excepcionalmente e para fins de compatibilização das gestões com o ano civil e contábil, terão o vencimento do mandato em 31 dezembro de 2022.

**EDVALDO DE CASTRO E SILVA**, Diretor Geral Presidente, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na fazenda Baixa Grande, neste município, inscrito no RG 1306800102 SSP/BA e no CPF: 027.220.915-50;

**VANDERLEI BARROS DA ROCHA**, Diretor Vice Presidente, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na fazenda Baixa Grande, neste município, inscrito no RG 1381289525 SSP/BA e no CPF: 026.483.945-59;

**DOMINGOS DA SILVA DOURADO**, Diretor Secretario Geral, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na fazenda Baixa Grande, neste município, inscrito no RG: 4885162 SSP/BA e no CPF: 400.800.805-53;

**MÁIDA NASCIMENTO DA SILVA PEREIRA**, Diretora Secretária Auxiliar, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na fazenda Buriti, inscrita no RG: 2016488573 SSP/BA e CPF: 053.447.555-89;

**ALDECI ALECRIM DO NASCIMENTO**, Diretora Tesoureira Geral, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada em Baixa Grande, neste município, inscrita no RG: 0762102608 SSP/BA e CPF: 881.139.815-00;

**ALDENI DE CASTRO E SILVA**, Diretor Tesoureiro Auxiliar: brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na fazenda Baixa Grande, neste município, inscrito no RG: 817181954 SSP/BA e CPF: 906.471.815-68;

### **CONSELHO FISCAL**

**Estatuto Social - ACPABA**

**VALDEMIR DOURADO SILVA**, Diretor Conselho Fiscal 1º Efetivo, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na fazenda Baixa Grande, neste município, inscrito n RG: 1426052120 SSP/BA e CPF: 046.170.825-65;

**JENÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA**, Diretor Conselho Fiscal 2º Efetivo, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na fazenda Baixa Grande, inscrito no RG: 1563162008 SSP/BA e no CPF: 046.170.825-65;

**EUNICE DA SILVA DOURADO**, Diretor Conselho Fiscal 1º suplente, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na fazenda Baixa Grande, neste município, inscrita no RG: 0958282650 SSP/BA e CPF: 003.6368.75-05

**GILBETO CASTRO E FRANÇA**, Diretor Conselho Fiscal 2º suplente, brasileiro, casado, lavrador residente e domiciliado na fazenda Baixa Grande, neste município, inscrito no RG: 1653586885 SSP/BA e CPF: 270.406.311-72

Correntina Bahia, 25 de Novembro de 2018.



*Edvaldo de Castro e Silva*

Edvaldo de Castro e Silva

Diretor Presidente

CPF: 007.220.015-50

TABELIONATO  
NOTAS E  
PROTESTO  
CORRENTINA-BA



*Vanilton Barbosa Lopes*  
VANILTON BARBOSA LOPES  
Advogado

OAB-BA 54.144 OAB-DF 43.876